LEI N.º 1234-A

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.
Proc. n.º 17080/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo e consultivo de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º - O CMDM tem como finalidade contribuir na formulação de diretrizes e implementação de políticas públicas sob a ótica de gênero, em todos os segmentos da administração do Município de São Vicente, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 3.º - Compete ao CMDM:

I – sensibilizar a comunidade para o desenvolvimento de uma consciência pautada na igualdade de direitos, no respeito à dignidade humana e na importância da participação da mulher na vida política, social, civil, econômica e cultural do País;

II – propor, estimular e apoiar ações articuladas com os órgãos públicos e privados para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

III – acompanhar a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IV – propor, estimular e apoiar a realização de pesquisas, estudos e debates sobre questões relacionadas às mulheres, a fim de nortear a formulação das políticas públicas em todas as áreas;

V – propor, estimular e desenvolver ações de apoio, pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, nas diversas áreas, criando acervos e propondo políticas de inserção da mulher na sociedade;

VI – divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VII – propor ao poder público competente medidas normativas para criar, modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam violência, discriminação e crime contra as mulheres, assegurando o pleno exercício de sua cidadania;

VIII – promover e propor intercâmbios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões;

X – promover e propor campanhas educativas para informar e esclarecer a comunidade sobre os direitos de que são titulares as mulheres;

XI – promover a comunicação das deliberações aos órgãos competentes e a divulgação à comunidade em geral das atividades desenvolvidas pelo CMDM;

XII – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, exigindo a adoção de medidas efetivas no âmbito de sua competência e acompanhando a tramitação do processo;

XIII – elaborar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 4.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 32 (trinta e dois) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo: *(NR)* [1]

[1] Caput do artigo alterado pela Lei n.º 2488-A, de 6.10.2010.

I – 16 (dezesseis) representantes dos órgãos públicos: *(NR)* [2]

a) 1 (um) do Fundo Social de Solidariedade;
b) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social;
c) 1 (um) da Secretaria da Educação;
d) 1 (um) da Secretaria da Saúde;
e) 1 (um) da Secretaria da Cultura;
f) 1 (um) da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
g) 1 (um) da Secretaria de Turismo;
h) 1 (um) da Secretaria de Comércio, Indústria e Assuntos Portuários;
i) 1 (um) da Câmara Municipal de São Vicente;
j) 1 (um) da Diretoria de Ensino – Região São Vicente;
l) 1 (um) da Delegacia da Mulher;
m) 1 (um) da UNESP – Universidade Estadual Paulista – Campus do Litoral Paulista/São Vicente;
n) 1 (um) da Secretaria de Transporte, Segurança e Defesa Social;
o) 1 (um) da Secretaria de Relações do Trabalho e Geração de Emprego e Renda;
p) 1 (um) representante da Coordenadoria Municpal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;*(NR)*[3]
q) 1 (um) da Secretaria de Governo.

II – 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil: *(NR)* [4]

a) 1 (um) do Clube Soroptimista de São Vicente;
b) 1 (um) da AMANDA – Arregimentação de Mulheres;
c) 1 (um) da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente;
d) 1 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Vicente;
e) 1 (um) do Rotary Clube de São Vicente – Centro;
f) 1 (um) do Rotary Clube de São Vicente – Praia;
g) 1 (um) do Lions Clube de São Vicente – Centro;

---

[2] Inciso alterado pela Lei n.º 2488-A, de 6.10.2010.
[3] Alínea alterada pela Lei n.º 3086-A, de 27.9.13.
[4] Inciso alterado pela Lei n.º 2488-A, de 6.10.2010.

h) 1 (um) representante do Núcleo de Apoio Assistencial às Famílias dos Detentos*;(NR)*[5]

i) 1 (um) do Elos Clube de São Vicente;

j) 1 (um) do Clube 21 Irmãos Amigos de São Vicente;

l) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – 44.ª Subsecção/São Vicente;

m) 1 (um) da EDUCAFRO – Educação Afrodescendente;

n) 1 (um) da Academia Vicentina de Letras;

o) 1 (um) da Casa Crescer e Brilhar;

p) 1 (um) do Centro Camará de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência;

q) 1 (um) da Entidade Lar Cinderela.

§ 1.º - os representantes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o CMDM, a convite do Prefeito.

§ 2.º - Os membros do CMDM serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3.º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço de relevante interesse público.

Art. 5.º - O CMDM será presidido por um dos seus membros titulares, eleito entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 6.º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para o pleno funcionamento do CMDM.

Art. 7.º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

[5] Alínea alterada pela Lei n.º 3086-A, de 27.9.13.

LEI N.º 1234-A

Art. 8.º - Após 90 (noventa) dias da posse dos primeiros membros, o presidente encaminhará ao Prefeito Municipal o texto do Regimento Interno do CMDM, aprovado pela maioria simples de seus membros, para homologação por Decreto.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.051, de 22 de novembro de 1985.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 7 de março de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal